



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de São Lourenço – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. Walter José Lessa**, portador do RG 3.829131 – SSP/MG e do CPF 005.254.798-13, por este instrumento vem RESCINDIR unilateralmente o contrato administrativo nº **2021.07-043**, firmado em 23/07/2021, com vigência até 23/12/2021, prazo este prorrogado até 23/06/2022, por termo aditivo firmado em 23/12/2021 com a empresa **VALENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ nº17.590.226/0001-92, sediada na Rua Idrongal,207, em Guaratinguetá - SP, neste ato representada por Romi Stella dos Santos, portadora do RG 28.162.485-9 - SSP/SP e do CPF 289.411.618-78, oriundo do processo licitatório nº 0190/2021 e que tem como objeto a “**contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma do Albergue Municipal de São Lourenço- Portaria MC 369/2020 - Reprogramada pela Resolução CMAS 002/2021**”.

Considerando o não cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa contratada no que tange ao cronograma físico-financeiro da obra, como se comprova pelas notificações enviadas para a empresa contratada;

Considerando a primeira notificação datada de 13/09/2021 que já externava o não cumprimento das obrigações assumidas. A segunda notificação de 27/10/2021, onde constou que a empresa paralisou a execução da obra após o feriado de 12/10/2021, sem qualquer comunicação à fiscalização do contrato. A terceira notificação enviada por e-mail em 17/02/2022, conforme comprovações existentes em contato por WhatsApp;

Considerando o ofício nº 002/2022, de 05/01/2022, assinado em conjunto pelos secretários de Infraestrutura Urbana e do Desenvolvimento Social, que solicitam a rescisão do contrato em questão, de onde se retira textualmente que “*o motivo que justifica a Rescisão Contratual é que após 3 (três) notificações de atraso no cronograma da obra, a empresa não foi capaz de manter o desenvolvimento da execução conforme contratado*”;

Considerando o parecer jurídico nº 001/2022 da Advocacia Geral do Município que opinou pela rescisão contratual, mediante as explicações das secretarias de Infraestrutura Urbana e do Desenvolvimento Social, conforme a referência sobre três notificações que não resultaram efeito prático no cumprimento das obrigações assumidas na contratação;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Considerando que o aludido parecer jurídico conclui positivamente a sua indicação pela rescisão do contrato, porém, com a *“observância do contraditório e da ampla defesa (...) que seja oficiada a parte contratada, para cientificação e havendo interesse, manifestação em prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento”*;

Considerando que a aludida notificação foi enviada para empresa em 17/02/2022, para cientificação, porém, mais uma vez, não houve qualquer manifestação;

Considerando que a Administração Municipal tem a obrigação de concluir a obra da reforma do Albergue Municipal de São Lourenço, mediante os recursos financeiros possibilitados pela Portaria MC 369/2020 - Reprogramada pela Resolução CMAS 002/2021;

Considerando por último, que a Administração Municipal tem o poder-dever de fazer cumprir ao que foi contratado, de modo a atender as necessidades da população usuária do local, com as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMERA: RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº2021.07-043, firmado em 23/07/2021, com a empresa **VALENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ nº17.590.226/0001-92, sediada na Rua Idrongal,207, em Guaratinguetá - SP, neste ato representada por **ROMI STELLA DOS SANTOS**, portadora do RG 28.162.485-9 - SSP/SP e do CPF 289.411.618-78, oriundo do processo licitatório nº 0190/2021 e que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma do Albergue Municipal de São Lourenço- Portaria MC 369/2020 - Reprogramada pela Resolução CMAS 002/2021”*.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão contratual é formalizada em conformidade com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, mediante ao que consta nos itens 8.2, 8.3 e seus subitens, 8.6 e 8.7, todos da cláusula oitava do contrato ora rescindendo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão apurados possíveis cometimento de prejuízos ao Município contratante pela inexecução do contrato administrativo em referência, e havendo, a empresa rescindenda será notificada para o devido ressarcimento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas que poderão e/ou serão aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA: Integra ao presente instrumento o Laudo apresentado pela Diretoria de Engenharia da Prefeitura que detalha com propriedade os serviços licitados, os serviços que



Prefeitura Municipal de São Lourenço


Estado de Minas Gerais

foram executados, os serviços que não executados e o estágio da obra, de modo que se possa fazer nova licitação e também para fazer a apuração referida na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

Mediante todas as considerações elencadas acima; a motivação inquestionável para a medida ora tomada; o cumprimento do prazo do contraditório e da ampla defesa; o amparo legal para praticar este ato administrativo e a obrigação intransferível de garantir que o interesse público se sobreponha ao interesse particular, **fica RESCINDIDO**, nesta data, o contrato administrativo nº 2021.07-043.

São Lourenço, 08 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL



ROBSON SOARES DE SOUZA
Advogado do Município
Decreto Municipal 2942/2007
OAB/MG 100.863